



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 3 8 4 8 (21 DE JUNHO DE 2006)

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente funções isoladas mensalistas, constante do Anexo 13, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
03	Professor Especialista em Artes	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
03	Professor Especialista em Ciências	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
03	Professor Especialista em Inglês	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
03	Professor Especialista em História	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
03	Professor Especialista em Geografia	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
06	Professor Especialista em Matemática	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
06	Professor Especialista em Português	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3

§ 1º - A jornada dos professores especialistas será estabelecida no Edital de Convocação, por ocasião da realização do Concurso Público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, não podendo ser inferior a 10 (dez) horas-aula semanais, obedecendo ao limite de 4 (quatro) horas-aula diárias consecutivas, ou 6 (seis) horas-aula diárias intercaladas.

§ 2º - Cada hora-aula terá a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com remuneração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - O valor da remuneração mensal será calculado com base na referência 16 da Escala de Valores das Referências constante do Anexo 17, da Lei 2487/95 e suas alterações posteriores, para a jornada integral de 40 horas semanais, efetuando-se o pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 8 4 8 (21 DE JUNHO DE 2006)

-2-

relativo ao número de horas-aula efetivamente trabalhadas, acrescendo-se 25 % a título de hora-atividade, mais uma sexta parte de cada hora-aula, a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

ARTIGO 2º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente funções isoladas mensalistas, constante do Anexo 13, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
04	Técnico em Higiene Dental	09	Ensino Médio, Curso Técnico em Higiene Dental e Registro no CRO.	S.M.S.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Junho de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc